



**Lei Municipal - nº 1359/2018**  
**De 15 de Agosto de 2018**

Institui o Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA) e a Semana do Adolescente (SA) no Município de União dos Palmares e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídos o Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA) e a Semana do Adolescente (SA) como espaços de vivência, promoção e garantia do direito de participação cidadã dos adolescentes no âmbito do Município de União dos Palmares.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei é público participante do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA) e da Semana do Adolescente (SA) a população com idade entre 12 (doze) e 17 (dezesete) anos de idade, conforme os termos do caput do art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que define as pessoas desse grupo etário como adolescentes, bem como acrescenta a denominação de jovens aos participantes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos em consonância com os termos do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

**Art. 3º** - A existência do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes de União dos Palmares (NUCA), instância permanente de participação cidadã dos adolescentes no município, dar-se-á pela:

I – escolha de um agente público de um dos setores da administração municipal com até 29 (vinte e nove) anos de idade, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para atuar durante a sua gestão como Mobilizador de Adolescentes e Jovens no município, apoiando os integrantes do núcleo na definição de temas e implementação das atividades, consolidando uma agenda contínua e permanente com ações articuladas com as diversas instituições do município que desenvolvam atividades na área da infância e adolescência, principalmente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II – composição de um grupo de adolescentes com o número mínimo estabelecido no documento referido nos termos do IV deste artigo, garantida a mesma oportunidade de participação social no que se refere à igualdade de gênero;

III – organização de uma rede de adolescentes para agirem como agentes de mudanças reais, que discutem questões importantes para o seu desenvolvimento, promovem o engajamento em projetos individuais e coletivos e levam suas reivindicações à gestão pública municipal, vivenciando o direito de participação social para a garantia de outros direitos, enfrentamento de vulnerabilidades que afetam suas vidas e suas comunidades e promovendo o protagonismo juvenil;

IV – elaboração de um regimento interno para o núcleo, com a participação efetiva dos adolescentes e de atores estratégicos como o Mobilizador de Adolescentes e Jovens, o Articulador Municipal do Selo UNICEF (caso o município esteja inscrito) e o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

*NW*



V – promoção dos mecanismos de escuta e participação dos adolescentes na elaboração e controle social de políticas públicas institucionalizadas.

**Parágrafo único.** Para garantir que a opinião dos (as) adolescentes(as) seja levada em consideração em ações, programas e políticas públicas das áreas da infância, adolescência e juventude do município, o Mobilizador de Adolescentes e Jovens deverá manter diálogo permanente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que por sua vez deverá acessar as secretarias municipais e conselhos setoriais para legitimar a participação social juvenil em conformidade com as características etárias e de desenvolvimento dos adolescentes, considerando-os como sujeitos de direitos e cidadãos.

**Art. 4º** - A Semana do Adolescente de União dos Palmares envolverá os diversos setores da gestão pública e realizar-se-á sempre no mês de setembro de cada ano, iniciando suas atividades no dia 21 (vinte e um), considerado nacionalmente como o Dia do Adolescente, e encerrando-se sempre no dia 27(vinte e sete), consolidando uma programação integral e integrada para a participação cidadã do adolescente.

§ 1º O tema e a programação do evento previsto no **caput** deste artigo serão definidos pelos adolescentes da instância referida no **caput** do art. 3º desta Lei, sob a facilitação do Mobilizador de Adolescentes e Jovens e/ou de outros agentes públicos da administração municipal, com encaminhamento das propostas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais organizações e atores envolvidos na realização dessa ação de mobilização social em favor dos direitos da adolescência.

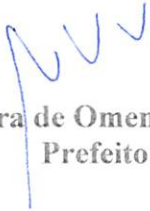
§ 2º A programação do dia 22 de setembro, data que se comemora o Dia da Juventude no Brasil, contemplará prioritariamente ações voltadas para a população com idade entre 15 e 17 anos em consonância com a ambivalência dessa fase do desenvolvimento humano, caracterizada legalmente como um período de vivência dos direitos da adolescência e da juventude.

§ 3º As atividades alusivas serão regulamentadas com as dotações orçamentárias específicas bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União e serão regradas por cronograma a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de União dos Palmares, em 15 de Agosto de 2018.

  
**Areski Damara de Omena Freitas Junior**  
Prefeito